



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 45/2023 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 476/2020.

O projeto em análise, de iniciativa do Vereador Gilberto Natalini e com a coautoria do Vereador Aurélio Nomura e do Vereador Toninho Vespoli, propõe que sejam vedadas a produção e a comercialização de mudas e o plantio da árvore “*Spathodea campanulata*, também conhecida como Espatódea, Bisnagueira, Tulipeira- do- Gabão, Xixi-de-Macaco ou Chamada-Floresta, assim como que sejam autorizados o corte e a poda de exemplares destas árvores existentes no município de São Paulo.

Na apresentação dos fundamentos, o proponente esclarece que se trata de uma árvore potencialmente invasiva, inadequada para centros urbanos por conta de frequentes quedas de seus galhos e, ainda, a planta causa desequilíbrio ecológico, uma vez que o néctar das respectivas flores possui substância que pode intoxicar em especial abelhas e beija-flores, seus principais polinizadores.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa foi de parecer pela legalidade do projeto, nos termos de um substitutivo que apresentou com a finalidade retirar do texto dispositivo que estava em desacordo com o Princípio da Separação entre os Poderes.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente foi de parecer favorável, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A gestão do plantio de árvores da cidade de São Paulo é atribuição da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente. O Decreto Municipal nº 58.625, de 8 de fevereiro de 2019, em seu artigo 18, define que, entre outras competências do setor de Coordenação e Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal, está a de planejar e promover ações e políticas públicas de biodiversidade do Município, assim como gerenciar o Programa Municipal de Arborização Urbana, funções desenvolvidas especialmente através da Divisão de Arborização Urbana.

A Lei Municipal 17.794, de 27 de abril de 2022, disciplina a arborização urbana, quanto ao seu manejo, visando à conservação e à preservação. Em seus artigos 11 e 12, estabelece a possibilidade de plantio de árvores em áreas públicas desde que haja comunicação prévia ao órgão municipal competente, a espécie a ser plantada esteja entre as tecnicamente indicadas, sejam cumpridos os dispositivos do Plano Municipal de Arborização, além das normas técnicas editadas pelo Poder Executivo Municipal e os recuos mínimos aos equipamentos e mobiliários urbanos. Já o inciso VIII do artigo 14 prevê que será autorizada a supressão ou o transplante de espécimes de vegetação de porte arbóreo no caso de espécies invasoras e/ou com propagação prejudicial aos biomas existentes no Município.

Os problemas causados pela árvore a que se refere o projeto em pauta têm sido apontados por especialistas em diferentes localidades e alguns estados e municípios já editaram leis no sentido que ora se propõe. Dessa forma, tendo em vista a motivação apresentada pelos autores e o interesse público de que se reveste o tema, esta Comissão é de parecer favorável, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 01/03/2023

Ver. Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Ver. Eli Corrêa (UNIÃO) - Relator

Ver^a. Ely Teruel (PODE)

Ver^a. Janaína Lima (MDB)
Ver^a. Jussara Basso (PSOL)
Ver. Milton Ferreira (PODE)
Ver. Reis (PT)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/03/2023 p. 393

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.